



Excelentíssimo Senhor (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Isaias da Costa Mota

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021/SEFA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/469782**

A empresa **ESTRUTURAL ONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, já identificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, através de seu representante legal, inconformado com a r. decisão proferida por Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93, pugnando, desde já, pelo seu recebimento e acolhimento, e após os trâmites legais, entendendo, que essa autoridade exerça o juízo de retratação, ou caso não seja este o entendimento, que sejam as razões devidamente encaminhadas à autoridade superior, como de direito.

São os Termos em que
Pede e Espera Deferimento
Belém-Pa, 09 de março de 2022

ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Recorrente

**END.: AV. PERIMETRAL Nº 1630, MARCO - BELÉM -PA - CEP: 66095-780
FONE (91)3226 - 0599 EMAIL: contato@estrutural.net CNPJ: 08.928.777/0001-22**

DA TEMPESTIVIDADE

Nobre julgador, a decisão desafiada através do presente recurso foi publicada na Imprensa Oficial do Estado em 03 de março de 2022, inaugurando o prazo no dia 04.03.2022 cujo quinquídio fatal se dá no dia 10.03.2022.

Prescreve a Lei das Licitações:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas”

Desta forma, confrontando a publicação da decisão com o protocolo deste recurso, o mesmo merece conhecimento, ante a sua tempestividade e subscrita por parte com legitimidade para a sua interposição.

DO MERITO

Virtuoso Julgador, merece reforma a decisão da honrada Comissão Permanente de Licitação que desclassificou nossa proposta financeira, conforme publicação no Diário Oficial do Estado e ata de julgamento da proposta disponibilizada no portal deste, entretanto, existem pontos que não foram levados em consideração, senão vejamos:

No caso específico, destacamos a desclassificação de nossa empresa acima mencionada segundo o resultado de análise e julgamento de documentos de proposta financeira conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 34.879, pag. 28, a CPL decidiu pela desclassificação de nossa empresa, com fundamento na regra constante dos subitens 9.3 e 9.15.1 do edital de licitação e do art. 48, inciso I, da Lei 8.666/1993, no entanto existem pontos que devem ser levados em consideração para que assim não haja uma desclassificação injusta.

Pugna pela reforma da decisão, senão vejamos:

1. Conforme análise da CGRE, a nossa empresa apresentou algumas composições de preços unitários com a descrição incompleta bem como no item 19.10, não foram alencados todos acessórios necessários para execução do referido item, portanto com base nessas afirmações a CGLC optou em nos desclassificar, sob justificativa que a nossa proposta não estava em conformidade com requisitos estabelecidos no edital.

END.: AV. PERIMETRAL Nº 1630, MARCO - BELÉM -PA - CEP: 66095-780
FONE (91)3226 - 0599 EMAIL: contato@estrutural.net CNPJ: 08.928.777/0001-22



2. Entretanto, nossa empresa não deixou de apresentar nenhum dos documentos exigidos no disposto item 8 do edital no que tange aos documentos relativos a **PROPOSTA**, segundo os apontamentos da CGRE, apresentamos falhas formas que podem ser facilmente sanáveis através de uma solicitação de ajuste da proposta.
3. Esta solicitação de ajuste possui jurisprudência pera ao TCU, conforme descreve-se abaixo:

“A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015- Plenário - TCU)”
4. Em continuidade deste argumento:

“Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)”
5. Logo, podemos observar que diante da jurisprudência existente, não seria ilegal nos solicitar uma correção de nossa proposta tendo em vista que apresentamos somente erros formais que podem ser facilmente sanáveis através de uma diligência promovida por essa Douta Comissão.
6. O que reforça este argumento da comissão promover uma diligência para correção da nossa proposta é que, a empresa **MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI** apresentou sua proposta com valor global de R\$ 723.804,63, quanto nossa empresa que apresentou o valor global de R\$ 620.741,56, **uma diferença de R\$ 103.063,07** (cento e três mil, sessenta e três reais e sete centavos), uma valor considerado alto, e baseado no princípio da economicidade e eficiência que é um princípio constitucional, expresso no Art. 70 da Constituição Federal de 1988, cujo o objetivo é a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação de serviços ou no trato com os bens públicos.

END.: AV. PERIMETRAL Nº 1630, MARCO - BELÉM -PA - CEP: 66095-780
FONE (91)3226 - 0599 EMAIL: contato@estrutural.net CNPJ: 08.928.777/0001-22



Portanto, sublime julgador, diante dos fatos apresentados acima, solicitamos a aceitação deste provimento baseado nos princípios registrado neste como, o princípio da razoabilidade e o princípio da economicidade.

Isto posto, solicitamos a aceitação deste provimento, uma vez que todos os argumentos apresentados possuem jurisprudência. Por ser esta expressão da mais lidima e salutar justiça.

São os termos em que,
Pede e espera deferimento
Belém/PA, 09 de março de 2022


Estrutural Construções e Serviços Eireli
CNPJ nº 08.928.777/0001-22

END.: AV. PERIMETRAL Nº 1630, MARCO - BELÉM -PA - CEP: 66095-780
FONE (91)3226 - 0599 EMAIL: contato@estrutural.net CNPJ: 08.928.777/0001-22